



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços médicos especializados em ortopedia geral, sem exclusividade, na função de perito da Junta Médica Oficial da Prefeitura de Patrocínio/MG, através de profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, , em consonância com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.560/2025.

1.2. O presente credenciamento será realizado em formato paralelo e não excludente, tendo em vista a viabilidade para a Administração Pública da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

QTDE	DESCRÍÇÃO	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
240	ATENDIMENTO MÉDICO COM ESPECIALIDADE EM ORTOPEDIA GERAL NA FUNÇÃO DE PERITO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DA PREFEITURA DE PATROCÍNIO/MG	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00

1.3. A contratação do objeto será efetivada mediante formalização do contrato em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decretos Municipais nº 4.315/2024, nº 4.553/2025 e nº 4.560/2025.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, a cada exercício orçamentário, observado o limite máximo decenal, nos termos da legislação vigente.

1.5. Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustados depois deste prazo, durante a vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

1.5.1. Todos os médicos que se credenciarem aderirão a esta tabela de preços, garantindo a isonomia e a padronização na remuneração dos serviços.

1.6. Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial à manutenção de avaliação médica em perícias aos servidores públicos municipais, notadamente na Junta Médica Oficial do Município de Patrocínio/MG. Diante de sua impescindibilidade e da necessidade de prestação ininterrupta, admite-se



a prorrogação contratual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à garantia da continuidade do serviço público e à economicidade da contratação.

1.7. Para fins deste Termo de Referência, adota-se a unidade de medida “serviço” para atendimento em perícias médicas em ortopedia geral, considerando que a contratação se refere à prestação de atendimento na Junta Médica Oficial do Município de Patrocínio em datas, horários e quantitativo de servidores previamente definidos. Essa definição visa garantir a continuidade e a eficiência da perícia médica, assegurando que o profissional esteja presente e seja responsável por todo o período de atendimento da Junta Médica Oficial.

1.8. Por se tratar de prestação de serviço em saúde que atenda às necessidades do Município, não existe forma de se prever uma quantidade exata de serviços que serão utilizados, pois os mesmos poderão diferir durante a execução do contrato.

1.8.1. Os quantitativos previstos têm como base a expectativa de execução anual do serviço, sem qualquer obrigação de contratação da sua totalidade (artigo 4º, §5º do Decreto Municipal 4.560/2025). Além disso, durante a vigência do credenciamento os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que apresentada a devida justificativa e a compatibilidade de recursos orçamentários para tanto (artigo 4º, §6º do Decreto Municipal 4.560/2025).

1.8. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública.

1.8.1. A revogação do credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

1.9. O chamamento público será mantido a disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante a sua vigência, o credenciamento de novos interessados (art. 4º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 4.560/2025).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a utilização do credenciamento, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para credenciar-se o interessado deverá preencher as exigências deste Termo de Referência, devendo comprovar formação, qualificação técnica específica e experiência em perícia médica para o item constante neste instrumento.

4.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3. Não será exigida garantia contratual para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de contratação por credenciamento, com prestação de serviços em perícia médica em ortopedia sob demanda e pagamento condicionado à efetiva execução.

4.3.1. A exigência de garantia representaria ônus desproporcional, especialmente para profissionais autônomos, além de não se justificar diante do baixo risco envolvido, uma vez que os pagamentos ocorrerão após a conferência e aprovação dos serviços prestados. A decisão fundamenta-se no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a exigência de garantia como faculdade da Administração, a ser avaliada conforme a conveniência e oportunidade no caso concreto.

4.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços, em regra, serão prestados presencialmente as segundas-feiras, compreendendo em média 5 (cinco) atendimentos diários, a partir de 19 horas, na Sede da Coordenadoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho CESMT –, localizada na Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 170, Bairro Cidade Jardim, Município de Patrocínio/MG, salvo quando necessário atender o servidor público em local diverso, desde que acertado pelas partes e devidamente justificado.

5.2. O médico perito designado pela contratada deverá realizar avaliações nos servidores públicos municipais, emitindo laudos e pareceres técnicos conclusivos sobre: concessão de licenças para tratamento de saúde, readaptações funcionais, e demais perícias pertinentes à saúde ocupacional. O profissional deverá registrar adequadamente todas as avaliações em prontuário físico e/ou eletrônico, emitindo os documentos oficiais necessários dentro dos prazos estabelecidos, e participando de reuniões administrativas quando convocado para discussão de casos específicos ou elaboração de programas de saúde ocupacional.

3



5.3. Para fins de organização será elaborada escala mensal para a prestação dos serviços pelos credenciados, cuja responsabilidade de elaboração será da Coordenadoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – CESMT.

5.4. O profissional contratado fica responsável pela execução do cronograma dos serviços, devendo cumprir rigorosamente a escala elaborada.

5.5. Constitui exceção a alteração da escala médica mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria Solicitante, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

5.6. Preencher a cada dia de atendimento laudo das perícias médicas realizadas, bem como parecer sobre readaptação funcional dentro do Cargo e Secretaria de origem, de acordo com a Lei Complementar 060/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio.

5.7. Da Distribuição da Demanda

5.7.1. O critério de distribuição da demanda será aquele previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, será realizado no formato paralelo e não excludente, ocasião em que será adotado um sistema de rodízio entre os profissionais credenciados, de modo que o primeiro profissional a ser credenciar será o primeiro convocado para prestar o serviço e assim sucessivamente, conforme demanda do Município.

5.7.2. A ordem de execução observará a sequência cronológica de credenciamento dos profissionais habilitados, conforme registro efetuado pela Administração, respeitando-se a disponibilidade e a conveniência administrativa.

5.7.3. Caso o profissional credenciado que estiver na ordem de atendimento não possa atender à demanda no prazo ou condições estabelecidas, será imediatamente convocado o próximo credenciado da lista, observada a ordem sequencial de credenciamento, de forma a garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

5.7.4. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.315, de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 4.315, de 2024, Decreto Municipal nº 4.553, de 2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021. Art.121 §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reparado/corrigido imediatamente, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do


5



serviço e, consequente, aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1. O faturamento será **mensal** e deverá ser entregue para atestamento no início do mês subsequente à prestação do serviço na Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos e Humanos.

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal eletrônica regular emitida em estrita conformidade com o empenho e contendo os mesmos dados do contratado, incluindo o mesmo CNPJ informado no credenciamento. Notas fiscais emitidas por filiais, terceiros ou com dados divergentes do fornecedor licitante não serão aceitas, suspensando o prazo de pagamento até a regularização, à custa do contratado.

7.2.2.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2.2.1. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB NO 1234 de 2012 de acordo com a Portaria SMFA no 11/2023 c/c S50, artigo 20 da IN RFB NO 1234.



6



7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 40 da IN RFB N O 1234.

7.3.4. O contratado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria solicitante e efetivamente prestados. Os serviços executados serão conferidos e confirmados pelas Secretarias através do (s) respectivo (s) Fiscal (s) e somente após será encaminhado para o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O prestador interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar o pedido de credenciamento e todos os documentos de habilitação, que serão analisados pelo Agente de Contratação ou Comissão à medida que forem sendo recebidos, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega.

8.1.2. Será considerado habilitada a empresa que apresentar corretamente toda a documentação exigida.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Pedido de credenciamento, conforme anexo I, contendo todos os dados do proponente, bem como a relação e valor dos serviços a serem prestados, conforme valores na tabela constante no item I deste Termo de Referência.

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.4. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.4.1. Cópia do documento de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.3. Prova de Regularidade com a Receita Federal*;

8.4.5. Prova de Regularidade com a Receita Estadual*;

8.4.6. Prova de Regularidade com a Receita Municipal*;

8.4.7. Certidão de Regularidade do FGTS*;

* Poderá ser apresentada certidão positiva com efeito de negativa.

8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;

8.4.9. Declaração que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal, nos termos do Art. 9º, inciso III.

8.4.10. Declaração de concordância com os serviços e valores e que tomou conhecimento de todas as informações, condições, bem como os locais para a execução dos serviços.

8.5. Habilidade Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.6. Habilidade Técnica

8.6.1. Comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe;



8.6.2. Relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado de cópias de diplomas ou certificados de conclusão do curso, declaração de Instituição de Ensino Superior de conclusão de Curso de Especialidade ou Certificado de Conclusão de Especialidade emitido por Instituição de Ensino Superior, em caso de documento emitido por Instituição Estrangeira deverá ser apresentado a validação da mesma no Brasil, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos;

8.6.3. Atestado de capacidade técnica em médico especialista em ortopedia geral na área de perícia médica emitido por órgão público ou privado.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Município Contratante:

9.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste TR – Termo de Referência.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.

9.1.3. Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no serviço aplicado, para que seja corrigido.

9.1.4. Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas do contrato.

9.1.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a conferência da nota fiscal, caso a prestação de serviço se inicie em meado do mês, serão pagos os dias proporcionais para que sejam emitidas notas fiscais mensais para pagamento dos serviços prestados mês a mês;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do contrato.



9.1.9. Exercer as demais competências constantes dos Decretos Municipais nº 4.315/2024, nº 4.553/2025 e nº 4.560/2025.

9.2 Das obrigações do Contratado:

9.2.1. Realizar os atendimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao servidor público municipal;

9.2.2. Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico e dos médicos prestadores de serviços, comunicando imediatamente ao Credenciante as eventuais alterações.

9.2.3. A credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.2.4. A credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;

9.2.5. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.2.6. Preencher a cada dia de atendimento Laudo das perícias médicas realizadas, bem como, Parecer sobre readaptação funcional dentro do Cargo e Secretaria de origem, de acordo com a Lei Complementar 060/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio. Preencher todos os campos, carimbar, assinar e datar.

9.2.7. Atender e periciar na Junta Médica Oficial, todos os servidores municipais convocados. Atender e avaliar o servidor municipal juntamente com os demais profissionais médicos que irá compor a Junta Médica.

9.2.8. O profissional médico que prestará serviços a Junta Médica Oficial deverá seguir a legislação municipal vigente, a Lei Complementar 060/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio, para fins de readaptação funcional dentro do Cargo e Secretaria de origem e ainda as regras estabelecidas pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos;

9.2.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos e demais encargos.

9.2.10. Permitir o acesso dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

9.2.11. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) comunicar à Credenciante qualquer irregularidade(s) de que tenha(m) conhecimento.

10



10. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.2. Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

10.3. Para finalidade da efetiva da contratação, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste Termo de Referência, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

10.4. A Contratada obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.5. O Município e a Contratada, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.6. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.7. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do contrato, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.8. A contratada fica obrigada a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



10.9. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

10.10. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste termo de referência quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.12. As cláusulas de proteção de dados deste Termo de Referência, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.13. Por ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.553/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.2. Na aplicação de sanções serão observados o contraditório e ampla defesa.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

11.2. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme disposto na tabela no item 1 deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Nº Fis. 249
2025

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.01.08.01.04.122.0009.00.2.011.3.3.90.39.41.001500

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

14.1. As unidades responsáveis será a Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, bem como seus respectivos gestores e fiscais de contratos, conforme Decreto Municipal nº 4.606/2025.

Patrocínio/MG, 20 de outubro de 2025.

Samanta Ferreira Reis
Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Jose Mauricio Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Recursos Humanos